

Decreto do Executivo Municipal n.º 167/2020, de 07 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE O ESTADO DE EMERGÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93, PARA AMPARAR AS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, E SOMENTE PARA OS BENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA E PARA AS PARCELAS DE OBRAS E SERVIÇOS QUE POSSAM SER CONCLUÍDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú/PB, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município de Camalaú,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisições de urgência de diversos produtos para continuidade da prestação dos serviços públicos, especialmente, serviços de saúde, ante o encerramento dos contratos administrativos em 31/12/2020, a exemplo dos serviços mecânicos e reposição de peças automotivas, serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e laborais, aquisição de medicamentos, serviços de transporte e coleta de resíduos sólidos e resíduos hospitalares, aquisição de derivados de petróleo (Óleo de freio, Óleo hidráulico, Óleo Lubrificante e Graxa), produtos de limpeza, e demais insumos de natureza semelhante;

CONSIDERANDO que, embora os processos licitatórios já tenham sido iniciados, objetivando as referidas contratações, há de se respeitar os prazos estabelecidos na legislação, o que atrasará a formalização dos contratos e poderá prejudicar a efetiva prestação dos indispensáveis serviços públicos;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não podem ser paralisados, sob pena de grave prejuízo à população que se beneficia de tais serviços públicos;

CONSIDERANDO o que dispõe o **artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93**, observando as formalidades legais e as demais exigências da Lei 8.666/93, que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado “**ESTADO DE EMERGÊNCIA**” no município de Camalaú/PB, em decorrência do encerramento dos contratos administrativos em 31/12/2020, que exige um prazo mínimo legal para planejamento e formalização dos novos contratos administrativos para aquisição de insumos, produtos e serviços necessários à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º. Fica autorizada contratação direta, mediante formalização do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/3, para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

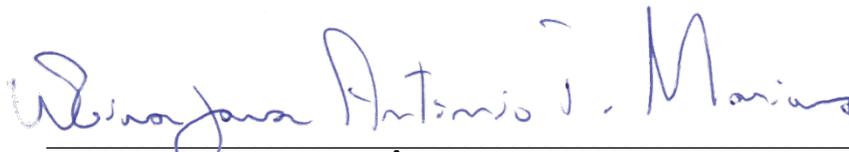
Art. 3º. As referidas contratações diretas estão autorizadas até que sejam concluídos os processos de licitatórios, situação que cessa imediatamente o estado de emergência, momento a partir do qual fica a administração obrigada a realizar a contratação com os licitantes vencedores.

Art. 4º. A realização de contratação direta não dispensa a realização da devida pesquisa de preço de mercado dos serviços e produtos a serem adquiridos no período emergencial, nem as exigências relativas às condições das empresas, quanto aos critérios legais dispostos no art. 27 da Lei nº. 8.666/93, para contratação com o poder público.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil de 2021, limitando-se ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 07 de janeiro de 2021.



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO